



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

LEI N° 871/2014.

**“DISPÕE SOBRE O CANTO DO HINO
NACIONAL BRASILEIRO NAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA DA PRATA/MG.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira da Prata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cachoeira da Prata, deverão incluir, em sua programação semanal, o canto do Hino Nacional Brasileiro, que ocorrerá às segundas-feiras, no horário de entrada dos alunos, o que se torna obrigatória a execução do mesmo.


Parágrafo Único: Nas Escolas de horário parcial, a execução do Hino Nacional Brasileiro ocorrerá nos dois turnos.

Art. 2º - Na solenidade cívica a que se reporta o artigo 1º, promovida no horário inicial do funcionamento da Escola, serão hasteadas as Bandeiras Nacional, do Estado e do Município de Cachoeira da Prata/MG.

Art. 3º - Esta Lei atende ao disposto na Lei Federal nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira da Prata, 15 de agosto de 2014.


Múrcio José Silva
Prefeito Municipal

Certifico que o presente
Lei
foi publicado no local de costume,
no quadro de aviso na sede da
Prefeitura Municipal, nesta data
Cachoeira da Prata, 18/08/14

